

PARECER N° 01 /2019 - CESC.

Da **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA**, sobre o **PROJETO DE LEI N° 195, de 2019, que "Revoga a Lei n° 2.970, de 7 de maio de 2002, que institui a Semana de Conscientização das Leis no âmbito do Distrito Federal."**

Autor: Deputado EDUARDO PEDROSA

Relator: Deputado Prof. REGINALDO VERAS

I - RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei acima epigrafado, de autoria do nobre Deputado Eduardo Pedrosa.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo revogar a Lei n° 2.970, de 7 de maio de 2002, que institui a Semana de Conscientização das Leis no âmbito do Distrito Federal.

Justifica o autor da proposição que a lei a ser revogada é totalmente inócua, e que não produziu os efeitos pretendidos, tornando a medida ineficaz. Segundo o autor, a lei deve levar em conta a realidade social, política, econômica, entre outras, que visa regular, destacando que uma regra não é edificada no vazio. Conclui, o autor, que a Câmara Legislativa possui mecanismos de divulgação das suas normas à população, em especial, no que diz respeito a transparência e do direito do cidadão ao acesso à informação pública, garantido pela Constituição Federal.

No âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, a matéria não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.

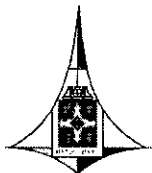
Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL n° 195 / 2019
Folha n° 04
Matrícula: 70357 Matrícula: Reginaldo

II – VOTO DO RELATOR

Conforme estabelece o artigo 69, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa, compete a esta Comissão analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias referentes à educação pública e privada.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal revogar a Lei n° 2.970, de 7 de maio de 2002, que institui a Semana de Conscientização das Leis no âmbito do Distrito Federal.

Ab initio, o projeto de lei ora em exame, segundo nossa visão, é oportuno e não há dúvidas de que é meritória a iniciativa do nobre Deputado Eduardo pedrosa, ao revogar a referida norma.



A Lei nº 2.970, de 2002, a ser revogada, ao nosso ver é inócua, em que pese a boa intenção do autor da Lei à época e o mérito das justificativas apresentadas, pois, como bem justificado pelo autor da proposição em análise, a Câmara Legislativa e o Poder Executivo possuem mecanismos de divulgação das suas normas à população.

Esta Casa de Leis cumpre seu papel essencial de informar o cidadão por intermédio da publicização de suas Leis pela TV CLDF, sistema dados abertos, Sistema LEGIS, SINJ-DF (Sistema Integrado de Normas Jurídicas do DF), e-TCDF (sistema que controla o trâmite dos documentos e dos processos do TCDF), Ouvidoria, e-democracia, Labhinova e pela Câmara em Movimento, além do uso das redes sociais, como espaços virtuais onde os parlamentares se relacionam com o eleitor e a população para envio de mensagens e partilha de conteúdos legislativos, entre outros.

Hoje, os meios de transparência do Legislativo local à luz da Lei de Acesso à Informação (LAI) advém dos seguintes fundamentos teóricos: estado virtual, novo serviço público e accountability; transparência das informações públicas; do governo eletrônico ao Legislativo eletrônico.

A transparência, por intermédio da Lei de acesso a informação, deve operar dentro das organizações públicas como uma questão fundamental para a eficácia das leis no plano fático, o que exige o desenvolvimento de portais eletrônicos capazes de atender aos requisitos legais e promover a imagem e legitimidade do poder Legislativo local perante a sociedade.

O Estado Virtual também envolve a adoção tecnológica para a abertura do governo à transparência das informações e participação social, elementos que estão relacionados a um processo histórico e ao balanço de forças políticas existentes na sociedade.

Portando, consideramos meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar, tendo, pois, as necessárias qualificações que a caracterizam como uma iniciativa coerente com os critérios da oportunidade técnica e da relevância social.

Pelo exposto, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 195, de 2019**, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões, em

Deputado

Presidente

Deputado Prof.  **REGINALDO VERAS**

Relator

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	195 / 2019
Folha nº	05
Matrícula:	70357 Rubrica: 